



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA - INMET

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA E A EMPRESA OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DA INSTALAÇÃO E GARANTIA DO SISTEMA DE ENERGIA DE EMERGÊNCIA PARA O INMET.

Aos **XXX** dias do mês de **XXXXXX** de 2018, a União Federal por intermédio Instituto Nacional de Meteorologia – INMET, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00396.895/0010-16, com sede no Eixo Monumental Via S-1, Setor Sudoeste, entrada pela Rua “G”, Brasília-DF, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor **Francisco de Assis Diniz**, portador do CPF nº [REDACTED], RG nº [REDACTED] SSP/___, residente e domiciliado nesta Capital, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto na alínea “c” do artigo 44 da Portaria nº 19 de 12 de janeiro de 2006 – DOU de 13/01/06 e a empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob nº **xxx.xxx.xxx./0001-xx**, sediada naCEP: , doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu..... Senhor....., nacionalidade brasileira, casado, CPF nº 000.000.000-XX e RG nº.....– SSP/___, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, observado o disposto nos autos do **Processo nº** [REDACTED] e nas seguintes normas: Lei 10.520/2002; Decretos 3.555/2000, 3.931/2001 e subsidiariamente, na Lei n. 8.666/93 e suas alterações; **Pregão Eletrônico nº XXXXX/2018** demais disposições regulamentares e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em Tecnologia de Informação para fornecimento de uma Solução (hardware e software) de Processamento Computacional de Alto Desempenho (High Performance Computing – HPC).

A solução deverá ser apresentada em arquitetura de lâminas (blade system) e inclui a prestação de serviços de instalação, configuração, homologação, testes e treinamento na tecnologia destes produtos, bem como garantia de 36 (trinta e seis) meses, de acordo com as condições e especificações constantes do Termo de Referência e em seus respectivos anexos.



Detalhamento dos Itens:

Nº	Item	Especificação	Un.	Quant.
1	RACK	Até 09 (nove) racks padrão 19" de 48U com infraestrutura elétrica de circuitos redundantes em conformidade com os equipamentos ofertados	unitário	09
2	SWITCH OPA	Até 06 (seis) Switches de rede de alto desempenho de no mínimo 48 portas com velocidade mínima de 100 Gbps e latência abaixo de 200ns por porta, de tecnologia Intel Omni Path, preparados para instalação em topo de rack	unitário	06
3	GATEWAY	Até 4 (quatro) servidores do tipo gateway, para interligação e integração dos ativos os existentes	unitário	04
4	SWITCH DE REDE	Até 06 (seis) Switches de rede 1/10GbE de família de switches topo de rack (ToR) de alta densidade e baixa	unitário	06
5	LEAD CONTROLLER	Até 05 (cinco) servidores <i>Lead Controller</i> , com funcionalidades para gerenciar os chassis, <i>switches</i> , <i>blades</i> , sistemas operacionais e configurações de cada nó	unitário	05
6	CHASSIS	Até 15 (quinze) chassis com capacidade para instalação de – pelo menos – 24 <i>blades</i>	unitário	15
7	BLADES	Até 45 (quarenta e cinco) conjuntos de 6 lâminas (<i>blades</i>) do tipo nó computacional de alto desempenho, destinados à cálculos intensivos, para instalação nos chassis descritos no item anterior (Erro! Fonte de referência não encontrada.)	seis unid.	45
8	SERVIDOR DE LOGIN	Até 03 (três) servidores de LOGIN	unitário	03
9	SERVIDOR DE ADMINISTRAÇÃO	Até 02 (dois) servidores para ADMINISTRAÇÃO do cluster, contendo todos os softwares de gerência necessários para acesso e controle de todos os nós individualmente ou em grupos selecionáveis que permita, ligar, desligar, reiniciar, fazer nova instalação por deployment, retenção, acesso ao console, monitoramento de hardware pró-ativo (alarmes sobre problemas) dos	unitário	02



Nº	Item	Especificação	Un.	Quant.
		componentes (coollers, processadores, discos, memória, temperatura interna), relatórios de eventos de hardware e software, interface gráfica, etc		
10	SERVIDOR 1.5TB	Até 24 (vinte e quatro) servidores com grande capacidade de memória, gravação/leitura de dados e processamento	unitário	24
11	SERVIDOR 1.5TB e GPUs	Até 06 (seis) servidores com grande capacidade de memória, gravação e leitura e processamento	unitário	06
12	SERVIDORES NAS	Até 16 (dezesseis) servidores de armazenamento baseados em tecnologia flash NVMe e serviço NAS, com sistema operacional SuSE Linux Enterprise Server	unitário	16
13	CLUSTER NAS JBOD	Até 04 (quatro) conjuntos de 2 (dois) servidores de até 2U's, conectados por duas vias SAS à uma gaveta (chassi) de discos compartilhada (JBOD – 4U) de pelo menos 60 discos, configurados em cluster de alta disponibilidade baseado em Sistema Operacional SuSE HA, sistemas de arquivos (file system) tipo ZFS ou OCFS2, que forneça um "throughput" de no mínimo 5GB/s, comprovados, através de NFS. Cada conjunto deverá prover no mínimo de 330 TB úteis com discos de pelo menos 6TB, 12Gb/s, 7200 rpm, tipo MDL, distribuídos em conjuntos de RAID 6 e particionados em "pools" através da solução gerenciada por software que forneça sistemas de arquivos acessados por NFS e desempenho exigido	par	08
14	CLUSTER NAS	03 (três) pares de servidores de 1U, com conectividade SAN para utilização de ativos de storage já existentes no INMET (NetAPP modelo 3270), configurados em cluster de alta disponibilidade baseado em Sistema Operacional SuSE HA, sistemas de arquivos (file system) tipo ZFS ou OCFS2, à serem exportados para através de NFS	par	03
15	NVMe	Até 48 (quarenta e oito) unidades de armazenamento avulsas de estado sólido para	unitário	48



Nº	Item	Especificação	Un.	Quant.
		instalação em slots PCIe, de alta intensidade de leitura e escrita		

CLÁUSULA SEGUNDA — DA FINALIDADE

O Instituto Nacional de Meteorologia, desde 1999, possui um sistema de Previsão Numérica de Tempo (PNT) baseado no Modelo Brasileiro de Alta Resolução (MBAR), o qual é o resultado da adaptação às condições brasileiras do modelo hidrostático Alemão, High Resolusion Model (HRM) do Deutscher Wetterdienst (DWD). Esta ação teve início com a carta de intenções entre o INMET e o DWD da Alemanha.

Faz parte deste sistema PNT, o pré-processamento que consiste no sistema de assimilação de dados 3DVAR, o processamento do MBAR e o pós-processamento que inclui a geração de saídas adequadas ao uso do programa de visualização da análise e prognósticos, e também, o cálculo das estatísticas para a verificação das previsões pontual e gradeada do modelo. O sistema PNT abrange ainda a visualização de produtos, armazenamento e controle de qualidade dos dados. Atualmente, gera previsões meteorológicas diárias às 00 UTC e 12 UTC para os domínios: América do Sul (AS), com resolução horizontal de 25 km e Brasil, com resolução de 7 km. O sistema PNT está instalado nos equipamentos do Centro Computacional de Alto Desempenho com redundância ativa para processamento e transmissão de dados.

Com o avanço da ciência e da tecnologia, novos modelos foram desenvolvidos com resoluções mais refinadas e podem prever a ocorrência de fenômenos atmosféricos com melhor desempenho do que o observado pelos modelos hidrostáticos, melhorar a acurácia e trazer benefícios significativos para as previsões meteorológicas do INMET. O Consortium for Small-scale Modeling (COSMO) é um modelo não-hidrostático, com uma resolução espacial de 5 km cobrindo toda a área do Brasil e 2,8 km que será processado para algumas áreas específicas de interesse meteorológico, podendo contribuir para a melhoria da previsão de vários fenômenos não observados pelos modelos hidrostáticos.

Os modelos numéricos são ferramentas importantes utilizadas pelos meteorologistas do INMET para elaborar previsões diárias para todo o Brasil. Um sistema PNT operacional que processa modelos em escala não-hidrostática (COSMO), possui resolução espacial necessária para capturar explicitamente movimentos em menor escala, de curta duração, eventos meteorológicos severos e sistemas de fluxo significativo, que estão relacionados com as escalas não-hidrostática do movimento.

Com o objetivo de obter melhores resultados na previsão de tempo, um novo sistema de assimilação de dados, (baseado em uma análise variacional em 3 dimensões – 3Dvar), será implantado no INMET a fim de trabalhar em conjunto com o sistema PNT. A assimilação de dados nos modelos de previsão de tempo tem passado por modificações significativas nos últimos anos, com a inclusão de novos dados, modificações na metodologia de processamento e com o paralelismo do sistema. Essas mudanças trouxeram avanços significativos para a previsão numérica de tempo e creditaram confiabilidade na qualidade final do produto e permitiram a operação do sistema com baixo custo computacional.



O método escolhido para o INMET permitirá um ajuste entre os valores previstos de precipitação e os dados observados durante o processo de assimilação. Para isso, o sistema assimilará dados das estações convencionais e automáticas do INMET, dados BUOY, dados SYNOP, dados TEMP e dados AMV. Essa assimilação proverá uma condição inicial da atmosfera mais próxima da realidade para o modelo de previsão numérica de tempo a fim de que este consiga um bom desempenho em prever o estado futuro da atmosfera e ofereça resultados mais precisos e confiáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por este instrumento, a Contratada obriga-se a:

1. Atender a todas as condições descritas no presente Termo de Referência e respectivo Contrato;
2. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato;
3. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
4. Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto deste Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante;
5. Obter todas as licenças, aprovações e franquias necessárias à execução dos fornecimentos e dos serviços, pagando os emolumentos prescritos por lei e observando as leis, regulamentos e posturas aplicáveis. É obrigatório o cumprimento de quaisquer formalidades e o pagamento, à sua custa, das multas porventura impostas pelas autoridades, mesmo daquelas que, por força dos dispositivos legais, sejam atribuídas à Administração Pública;
6. Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do contrato. A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas com o consentimento prévio e por escrito da Contratante;
7. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato, sem prévia autorização da Contratante;
8. Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;
9. Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução do Contrato e também às demais informações internas da Contratante, a que a Contratada tiver conhecimento;
10. Não deixar de executar qualquer atividade necessária ao perfeito fornecimento do objeto, sob qualquer alegação, mesmo sob pretexto de não ter sido executada anteriormente qualquer tipo de procedimento;
11. Somente desativar hardware, software e qualquer outro recurso computacional relacionado à execução do objeto, mediante prévia autorização da Contratante;
12. Prestar qualquer tipo de informação solicitada pela Contratante sobre os fornecimentos e sobre os serviços contratados, bem como fornecer qualquer documentação julgada necessária ao perfeito entendimento do objeto deste Termo de Referência;
13. Elaborar e apresentar documentação técnica dos fornecimentos e serviços executados, nas datas aprazadas, visando homologação da mesma pela Contratante;
14. Alocar profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados;
15. Providenciar a substituição imediata dos profissionais alocados ao serviço, que eventualmente não atendam aos requisitos deste Termo de Referência, ou por solicitação da Contratante devidamente justificada;
16. Implementar rigorosa gestão de contrato com observância a todas as disposições constantes deste Termo de Referência;

CLÁUSULA QUARTA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



Por este instrumento, o Contratante obriga-se a:

1. Proporcionar todas as facilidades para a Contratada executar o fornecimento do objeto do presente Termo de Referência, permitindo o acesso dos profissionais da Contratada às suas dependências. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da Contratante, principalmente as de segurança, inclusive àquelas referentes à identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências;
2. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo de Referência, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
3. Comunicar prontamente à Contratada qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Termo de Referência;
4. Fornecer à Contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos e dos serviços;
5. Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;
6. Homologar os serviços prestados, quando os mesmos estiverem de acordo com o especificado no Termo de Referência;
7. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido no item CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA — DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA DA GARANTIA

A garantia da instalação e de funcionamento dos equipamentos deverá obedecer às seguintes condições:

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA garantirá o correto funcionamento da solução, equipamentos e sistemas durante o período de **60 (sessenta) meses** a contar do aceite da solução emitido pelo INMET.

Parágrafo Segundo: Durante o prazo de garantia de funcionamento especificado no item anterior, a CONTRATADA prestará serviços de assistência técnica à solução, efetuando serviços de manutenção, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE;

Parágrafo Terceiro: Durante esta garantia, a contratada deverá solucionar as questões, nos prazos máximos abaixo descritos:

- Garantia dos equipamentos e serviços por 03 (três) anos;
- Atendimento via telefone ou on-site, conforme especificado na Condição de Garantia - **Anexo VII**;
- Para isto, será de responsabilidade da contratada a aquisição dos eventuais serviços de garantia estendida do fabricante, bem com a disponibilização de profissionais capacitados/certificados para o atendimento técnico.

Parágrafo Quarto: Pela criticidade deste dispositivo na rede do INMET, e conforme tempo de manutenção solicitado, a licitante deverá possuir e garantir em sua proposta o atendimento on-site, por técnico especialista. Deverá ser descrito na proposta da licitante a forma de atendimento, os profissionais alocados, os recursos de aparelhamento técnico e demais itens relevantes à garantia e prestação dos referidos serviços.

Parágrafo Quinto: A licitante deverá informar em sua proposta, as condições de atendimento, a equipe técnica disponibilizada, funcionários da empresa, e todos os procedimentos para a abertura de chamados técnicos, incluindo números de telefones, fax, e-mail, celular, 0800, etc.



Parágrafo Sexto: Entende-se por término de reparo da solução e da sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado;

Parágrafo Sétimo: Para execução da manutenção a CONTRATADA somente poderá desligar quaisquer equipamentos que estiverem ligados com prévia autorização da CONTRATANTE;

Parágrafo Oitavo: A CONTRATADA deverá garantir que as “mídias” (disquetes, CDs, DVDs, etc) e equipamentos utilizados pelos seus técnicos estão livres de qualquer rotina alienígena (“vírus de computador”), voltada para a danificação ou degradação, de seus sistemas, e equipamentos.

CLÁUSULA SEXTA – DO TREINAMENTO

Com o objetivo de capacitar servidores para o manuseio, instalação, configuração, administração e gerenciamento da solução objeto deste Contrato, a Contratada deverá, ministrar programa de capacitação e treinamento, conforme especificado do Termo de Referência, em data previamente agendada entre o INMET e a Contratada, em função da disponibilidade dos profissionais a serem treinados.

Parágrafo Primeiro: Caberá ao Coordenador da CGMN/INMET designar os profissionais a serem treinados pela Contratada.

Parágrafo Segundo: Os recursos operacionais necessários à realização dos treinamentos, como sala e equipamentos audiovisuais, serão fornecidos pelo Contratante, e os demais materiais a serem utilizados serão ofertados pela Contratada. Desde que não haja interrupção do fornecimento de energia, os equipamentos e sistemas instalados poderão ser utilizados para fins de treinamento.

Parágrafo Terceiro: As despesas com o instrutor, inclusive as relativas a transporte, estadia e alimentação, serão de responsabilidade da Contratada.

Parágrafo Quarto: No treinamento será fornecido o as-built (em CD-ROM e em papel), os manuais de todos os sistemas e equipamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA — DO PRAZO DE ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Todos os serviços objeto deste Contrato tem o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar do recebimento da Nota de Empenho, para serem concluídos, conforme cronograma de execução:

Fase	Descrição	Prazo em dias	Responsabilidade
3	Entrega e instalação dos produtos	Em até D + 90	Contratada
4	Implementação e testes	Em até D + 120	INMET + Contratada
5	Treinamento e repasse de conhecimento	Em até D + 150	Contratada
6	Documentação e Finalização do projeto	Em até D + 180	Contratada

Onde: D = data de recebimento da Nota de Empenho para início dos serviços;



Parágrafo Primeiro:

Os serviços, materiais e equipamentos serão recusados:

- a) quando entregues com especificações técnicas diferentes das constantes das solicitadas no Termo de Referência;
- b) quando não corresponderem ao que fora apresentado ao Contratante a título de amostra, por meio de folders ou catálogos;
- c) quando apresentarem qualquer defeito durante os testes de conformidade e verificação;
- d) quando não passarem nos testes de operação;
- e) quando entregues com especificações técnicas diferentes das constantes das constantes nos Anexos deste Contrato e/ou na proposta comercial da Contratada ou documentos no momento da habilitação ao certame licitatório;

Parágrafo Segundo: O lote inteiro de peças ou partes ou equipamento será devolvido, se mais de 3% (três por cento) forem reprovados ou estiverem fora da especificação.

Parágrafo Terceiro: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da Contratada em face da lei e desta contratação.

Parágrafo Quarto: Nos termos do art. 76 da Lei nº 8.666/93, o Contratante rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento objeto deste Contrato executado em desacordo com as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA OITAVA — DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência deste Contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por profissional designado para tal fim pelo Contratante.

Parágrafo Primeiro: O responsável pelo acompanhamento, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Segundo: As decisões e providências que ultrapassarem a competência do responsável pela fiscalização, deverão ser solicitadas ao seu superior hierárquico em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA NONA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento da União:

- Programa de Trabalho Projeto/Atividade: 20122036522720001 GAPINMET;
- Elemento de Despesa 3390-39 – Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica e
- Elemento de Despesa 4490-52 – Material e Equipamento Permanente,
- Fonte 100,

e/ou outros Projetos/Atividades que vierem a ser provisionados ao INMET para tal fim.



Parágrafo Único: Foram extraídas as seguintes Notas de Empenho:

- Notas de Empenho nº 0XXXXX
- Valor de R\$ xxx (xxx). para atender as despesas oriundas desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO PREÇO

Pela instalação, remanejamento, fornecimento equipamentos, sistemas e infra-estrutura, com o fornecimento de todo o material e treinamento necessário, objeto deste Contrato, o Contratante pagará à Contratada o total fixo e irrevogável de R\$ _____ (e x t e n s o).

Parágrafo Único: O preço a que se refere o caput desta Cláusula compreende todas as despesas concernentes ao objeto deste Contrato, bem como todos os impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, embalagens, prêmios de seguro, fretes, taxas e outras despesas de qualquer natureza que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta contratação, e já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em 4 parcelas mensais, até o **10º (décimo) dia útil**, a contar da data do **atesto** do documento de cobrança, devidamente protocolado no setor competente do Contratante. O atesto deverá ocorrer após a conclusão dos serviços referentes ao mês e respectivo recebimento provisório, conforme cronograma físico financeiro apresentado na proposta comercial integrante do presente Instrumento, e apresentação das respectivas cópias das notas fiscais dos fabricantes à Contratada dos materiais efetivamente instalados para simples comprovação dos valores dos materiais entregues. **A parcela final**, quanto da conclusão de todo o contrato, não poderá ser menor que 33% do valor total do contrato.

A cada pagamento a contratada deverá apresentar Certificado de Regularidade da Previdência, Certificado de Regularidade do FGTS, Certificado de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União e Certificado de Regularidade de Débitos de Tributos e Contribuições Federais. A validade dessa documentação poderá ser verificada através de consulta “*on-line*” ao SICAF.

Parágrafo Primeiro: Havendo atraso no prazo final estipulado neste contrato, incidirão sobre o valor total do contrato multa de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, relativo ao período compreendido entre a data do vencimento do prazo final e a sua efetiva entrega em perfeito funcionamento. Essa multa será descontada no pagamento final do contrato.

Parágrafo Segundo: Os pagamentos serão creditados em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato.

Parágrafo Quarto: Os pagamentos, mediante emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Quarto: Caso a Contratada seja optante pelo “Simples”, deverá apresentar, também, cópia do “Termo de Opção” pelo recolhimento de imposto naquela modalidade.



Parágrafo Quinto: Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, ficará pendente o pagamento até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para o Contratante.

Parágrafo Sexto: O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos desta contratação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Sétimo: O Contratante poderá realizar a glosa dos valores cobrados, na própria fatura, oficiando à Contratada sobre as razões da medida.

Parágrafo Oitavo: A Contratada terá quinze dias, contados do conhecimento dos motivos que ensejaram a glosa, para contestar, fundamentadamente, os cálculos. Transcorrido esse prazo *in albis*, tornar-se-á inimpugnável a glosa.

Parágrafo Nono: Reconhecida pelo Contratante a improcedência da glosa, o valor deduzido será incluído, pela Contratada, na próxima fatura.

Parágrafo Décimo: No caso dos equipamentos e materiais que forem importados, a Administração reserve-se o direito de, a qualquer momento, solicitar a 4ª (quarta) via da Guia de Importação ou documento fiscal que comprove a procedência relativa ao material objeto desta contratação, para as verificações que julgar necessárias, e a declaração do representante legal do fabricante do material importado que aquele produto está coberto pela garantia oferecida pelo fabricante ao mesmo no Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA GARANTIA

Objetivando garantir o fiel cumprimento deste Contrato, foi prestada pela Contratada garantia na modalidade de Carta Fiança, através do Seguro Garantia no valor de R\$ _____ (e x t e n s o) correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, que terá o seu valor alterado caso haja redução ou aumento no quantitativo adquirido.

Parágrafo primeiro: Se o valor da garantia, ou parte dele, for utilizado em pagamento de qualquer obrigação ou em decorrência de penalidade imposta, inclusive indenização a terceiros, a Contratada, desde já, obriga-se a efetuar a respectiva reposição ou complementação, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data do recebimento da comunicação feita pelo Contratante.

Parágrafo Segundo: Em caso de alteração do valor contratado, a Contratada deverá apresentar nova garantia na mesma modalidade da anterior ou complementar a já existente, no prazo previsto no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro: Caso a Contratada não cumpra o disposto nos parágrafos anteriores dentro do prazo estipulado, ficará sujeita às penalidades contratuais cabíveis.

Parágrafo Quarto: A garantia, ou seu saldo, será liberado ou restituído, a pedido da Contratada, no prazo de até **7 (sete) dias consecutivos** à extinção deste Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS PENALIDADES



O atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados, sujeitará a Contratada à multa diária de 0,03% sobre o valor total contratado por dia de atraso.

Parágrafo Primeiro: A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para o fornecimento dos equipamentos, componentes e sistemas, total ou parcial, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste Contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

Parágrafo Segundo: A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para entrega/execução deverá ser encaminhada ao Contratante, até o vencimento do prazo de entrega inicialmente estipulado, ficando a critério do Contratante a sua aceitação.

Parágrafo Terceiro: Vencido o prazo proposto sem o fornecimento dos equipamentos/serviços, componentes e sistemas, total ou parcial, o Contratante oficiará à Contratada comunicando-lhe a data limite para adimplemento da obrigação. A partir desta data considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada a sanção de que trata o **Parágrafo Quinto** desta Cláusula.

Parágrafo Quarto: O fornecimento dos equipamentos/serviços, componentes e periféricos, até a data limite de que trata o Parágrafo anterior não isenta a Contratada da multa prevista no caput desta Cláusula.

Parágrafo Quinto: A inexecução total ou parcial, por parte da Contratada, deste instrumento, poderá ensejar a rescisão contratual, a devolução dos valores já pagos, o cancelamento do saldo de empenho e a aplicação da multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.

Parágrafo Sexto: As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do Contratante, pela Contratada, serão deduzidas de pleno direito de valores devidos ou recolhidas mediante Guia de Recolhimento da União – GRU ou abatida da Garantia Bancária deste Contrato ou por cheque nominal em favor do Contratante ou cobrados judicialmente.

Parágrafo Sétimo: A Contratada inadimplente, que não tiver crédito a receber do Contratante, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa, na forma estabelecida no Parágrafo anterior.

Parágrafo Oitavo: A aplicação de multas, bem como a rescisão contratual, não impedem que o Contratante aplique à Contratada faltosa as demais sanções previstas nos artigos 7º da Lei nº 10.520/2002, 14, do Decreto 3.555/2000 e, subsidiariamente, os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 (advertência, suspensão temporária do direito de licitar, ou declaração de inidoneidade).

Parágrafo Nono: A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Décimo: O Contratante promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à Contratada.

Parágrafo Décimo Primeiro: Caso a Contratada deixe de apresentar garantia ou de complementar o valor da garantia principal, dentro do prazo estabelecido, o Contratante poderá aplicar penalidade correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da nova garantia ou do valor a ser complementado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DA RESCISÃO

O Contratante se reserva o direito de rescindir unilateralmente este Contrato, na ocorrência de qualquer das situações previstas nos artigos 77, 78, incisos I a XII e XVII, e 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único: Este instrumento poderá ser rescindido amigável ou judicialmente, consoante disposto no art. 79, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DA VIGÊNCIA

O presente Contrato entra em vigor a partir da data de sua assinatura, tendo seu término previsto **39 (trinta e nove) meses** após a sua assinatura.

Parágrafo único: No prazo previsto no caput desta Cláusula estão computados os prazos para: fornecimento, instalação, configuração, ativação e testes e treinamento dos equipamentos e sistemas, que é de, no máximo, **90 (noventa) dias corridos** e a assistência técnica e garantia que é de **3 anos (36 meses)**. Encontra-se fora deste prazo o recebimento provisório que é de **10 (dez) dias corridos** e o recebimento definitivo que é de **20 (vinte) dias corridos**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado em forma de extrato, no D.O.U, em conformidade com o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito pelas partes o Foro no Distrito Federal, com renúncia de qualquer outro para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda deste instrumento.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Brasília-DF, de de 2018.

De acordo,

CONTRATANTE

CONTRATADA

Francisco de Assis Diniz
Diretor

Nome
Cargo

Testemunha

Testemunha